



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

DECRETOS 22

- 1.....Decreto nº 001/2021
- 2.....Decreto nº 002/2021
- 3.....Decreto nº 003/2021
- 5.....Decreto nº 005/2021
- 6.....Decreto nº 006/2021
- 7.....Decreto nº 007/2021
- 8.....Decreto nº 008/2021
- 9.....Decreto nº 009/2021
- 10.....Decreto nº 010/2021
- 11.....Decreto nº 011/2021
- 12.....Decreto nº 012/2021
- 13.....Decreto nº 013/2021
- 14.....Decreto nº 014/2021
- 15.....Decreto nº 015/2021
- 16.....Decreto nº 016/2021
- 17.....Decreto nº 017/2021
- 18.....Decreto nº 018/2021
- 19.....Decreto nº 019/2021
- 20.....Decreto nº 020/2021
- 21.....Decreto nº 021/2021
- 22.....Decreto nº 022/2021
- 23.....Decreto nº 023/2021

Decreto nº 001/2021

De 11 de janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e com suporte na Lei Municipal nº 366/17, de 06 de abril de 2017.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente, órgão que visa o cumprimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Aragominas, os Representantes dos órgãos e Entidades abaixo relacionados:

Presidente: DANIELE FARIAS MOREIRA
Vice-Presidente: GLEICIANE BARROS LOPES
1º Secretária: ADILA BEATRIZ SANTOS SILVA

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1. Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação:
Titular – JOSY SOUSA FONSECA
Suplente – WANESSA TAYNNA CARVALHO DOS SANTOS
2. Secretaria Municipal da Educação e Cultura:
Titular – GILDAZIO DE LIMA CASTILHO
Suplente – SOLANGE CARDOSO BARROS
3. Secretaria Municipal da Saúde:
Titular – MARCIA DE FATIMA MACÁRIO SILVA
Suplente – RONAIR FRANKNEY SILVA COSTA

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

4. Representantes da Pastoral .
Titular: ANTONIA RIBEIRO DA SILVA
Suplente: CÍCERA MARIA SOUSA SANTOS
5. Representantes Comunidade Quilombola:
Titular: ANDREIA MARQUES DOS SANTOS
Suplente: MARINUSA GOMES LIMA SOUSA
6. Representantes Associação de Pais e Mestre do Col. Est. Getúlio Vargas
Títular: ELY BANDEIRA DA SILVA MIRANDA
Suplente: KELIANE MACÁRIO DA SILVA
1. Representantes dos Adolescentes:
Titular: KIAN BRUNO RESPLANDE DE SOUSA
Suplente: PABLO YURE BORGES CAVALCANTE

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e será considerado serviço público relevante e não será remunerado e terão atribuições na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 366, de 06 de abril de 2017.





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto nº 011 de 21 de março de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N º 002/2021

26 de janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais de acordo com a Lei Orgânica deste município;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Antônio Ribeiro de Carvalho, ocorrido em 26 de janeiro de 2021, que em vida muito contribuiu com o nosso Município de Aragominas;

DECRETA:

Art. 1º. Luto oficial no Município de Aragominas por 02 (dois) dias contados da data de 26/01/2021, pelo falecimento do Sr. Antônio Ribeiro de Carvalho, nascido em 01/03/1943.

§1º Na ocasião, todos os Departamentos Municipais solidarizam com a família enlutada.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo no dia 27 de janeiro de 2021, nas repartições públicas municipais.

§ 1º O disposto no “caput” não se aplica aos serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2021. 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 411, de 18 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, autônomo, superior de deliberação colegiada e caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da política de assistência Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com os seguintes membros e suas respectivas entidades:

Representantes do Poder Executivo Municipal

GUILHERME FREIRE DA SILVA – Presidente
NATHANAEL MIRANDA FREITAS - Vice-Presidente
LAIS BRITO VASCONCELOS - 1º Secretário
LUIZ EDUARDO ALVES AGUIAR – 2º Secretário

Secretaria Municipal de Saúde

JESSICA RODRIGUES PEREIRA - Titular
JULIANA VIEIRA SILVA - Suplente

Secretaria Municipal de Educação:

CLEOMICIA SILVA MORAIS LEITE- Titular
RODRIGUES FREITAS TORQUATTO - Suplente

Secretaria Municipal Assistência Social

WDAYNE PENA MOREIRA - Titular
LUCIENE ARAÚJO PEGO - Suplente





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

NÃO GOVERNAMENTAL

Representante da Comunidade Quilombolas Pé do Morro

EDVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Titular
ANTONIO MARCOS MARQUES DOS SANTOS -
Suplente

Representante da Pastoral da Criança

MARINA LIMA DE SOUSA - Titular
SELESIANO LOURENÇO DOS SANTOS -
Suplente

Representante dos usuários do Bolsa Família

EDINÊ CHAVES LIMA - Titular
MARIA DO ROSÁRIO ROSA - Suplente

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Aragominas terão mandatos 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 5º da Lei nº 411/2020, permitida uma única recondução, e será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.3º - Fica destituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que fora instituído no Município de Aragominas – TO, em 24/09/2020, destituindo também os membros e os poderes do referido Conselho.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 043 de 24 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aragominas, aos
01 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003-A/2021. 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 411, de 18 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, autônomo, superior de deliberação colegiada e caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da política de assistência Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com os seguintes membros e suas respectivas entidades:

Representantes do Poder Executivo Municipal

NATHANAEL MIRANDA FREITAS – Presidente
GUILHERME FREIRE DA SILVA - Vice-Presidente
LAIS BRITO VASCONCELOS - 1º Secretário
LUIZ EDUARDO ALVES AGUIAR – 2º Secretário

Secretaria Municipal de Saúde

JESSICA RODRIGUES PEREIRA - Titular
JULIANA VIEIRA SILVA - Suplente

Secretaria Municipal de Educação:

CLEOMICIA SILVA MORAIS LEITE- Titular
RODRIGUES FREITAS TORQUATTO - Suplente

Secretaria Municipal Assistência Social

WDAYNE PENA MOREIRA - Titular
LUCIENE ARAÚJO PEGO - Suplente

NÃO GOVERNAMENTAL

Representante da Comunidade Quilombolas Pé do Morro





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

EDVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Titular
ANTONIO MARCOS MARQUES DOS SANTOS - Suplente

Representante da Pastoral da Criança

MARINA LIMA DE SOUSA - Titular
SELESIANO LOURENÇO DOS SANTOS - Suplente

Representante dos usuários do Bolsa Família

EDINÊ CHAVES LIMA - Titular
MARIA DO ROSÁRIO ROSA - Suplente

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Aragominas terão mandatos 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 5º da Lei nº 411/2020, permitida uma única recondução, e será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.3º - Fica destituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que fora instituído no Município de Aragominas – TO, em 24/09/2020, destituindo também os membros e os poderes do referido Conselho.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 043 de 24 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-

SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aragominas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Decreto nº 005/2021

29 de Janeiro de 2021.

Cria e nomeia um novo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais constitucionais, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.072 de 21 março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo coronavírus) - Codificação Brasileira de desastre 1.5.1.10;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV).

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para o enfrentamento de uma nova pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, o qual tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será composto pelos seguintes membros titulares:

I. Lucas Araújo Nascimento - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Ivanilton Paula de Araújo - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

III. Mylla Araújo Borba-Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV. Danilo Carvalho Freitas- Representante do departamento de Compras e Licitação;





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

V. Edivaldo Antônio de Oliveira - Representante da associação Quilombolas;

VI. Nilson Graciano da Silva- representante dos comerciantes e autônomos do Município.

§ 1º. Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo tem autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

§ 2º. A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º. A Coordenação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, podendo o comitê convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

Parágrafo único. As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias, devendo esta fornecer o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, podendo os trabalhos serem desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela coordenação da Comissão.

Art. 4º. Para alcançar o objetivo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I. Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município;

II. Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;

III. Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV. Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V. Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do município, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI. Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII. Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus;

VIII. Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus;

IX. Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2021. 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Estabelece Feriado e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência as datas dos feriados municipais, definidos em Lei, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da população em geral;

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância em Saúde do Municipal, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período.

DECRETA:





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

Art. 1º - Fica decretado Feriado e Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais nos seguintes dias, exceto nas repartições públicas de serviços essenciais a sociedade:

15 de fevereiro de 2021 – ponto facultativo;

16 de fevereiro de 2021 – carnaval;

17 de fevereiro de 2021 – ponto facultativo;

Art. 2º - Fica proibido a promoção de todo e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, atividades culturais, festas carnavalescas,

confraternizações, casamentos e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas do município de Aragominas/TO.

Art. 3º - Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 4º - As medidas de segurança sanitária devem continuar mantidas nos espaços públicos e privados, obrigatoriamente, pelos seus respectivos proprietários, representantes legais ou diretores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 12 de fevereiro do ano de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

Decreto nº008/2021

03 de março de 2021.

“Determina novas ações preventivas de caráter excepcional e temporário, para a contenção do avanço e enfrentamento da pandemia do COVID-19 com a imposição de medidas restritivas frente às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde no sentido de dar seguimento às medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do horário de funcionamento de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

CONSIDERANDO, o aumento significativo de pessoas acometidas pelo COVID-19 e com o quantitativo de vacinas insuficientes para a imunizar toda a população;

CONSIDERANDO, a necessidade de reduzir a velocidade de propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto, dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19;

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual em todos os locais públicos, tais como (praças, academia ao ar livre e outros) e privados, mantendo boca e nariz cobertos.

Art. 3º - Permitido a presença de até 08 (oito) pessoas, desde que pertencente a mesma família, sem a caracterização de aglomeração ou evento particular.

Art. 4º - É terminantemente proibido a aglomeração de pessoas, bem como a realização de eventos, festas, shows, casamentos, aniversários, confraternizações, cavalgadas e correlatos, públicos e particulares.

Art. 5º - Fica proibido nos bares, restaurantes e correlatos, bem como em espaços públicos de uso comum, tais como (praças, academia ao ar livre e outros), a prática de música ao vivo e mecânica, ou quaisquer instrumentos ou aparelhos de reprodução sonora, bem como a suspensão dos espaços dançantes, com a obrigatoriedade de isolamento destes se necessário, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do local a repreensão quanto o descumprimento do aqui disposto.

Art. 6º - Os treinos de futebol serão permitidos, desde que fechados e sem a presença de qualquer tipo de público, já os campeonatos de futebol (futebol Society,

quadra de área, campo gramado e correlatos) ficam suspensos por tempo indeterminado.

Art. 7º - Igrejas e templos funcionarão em horário livre de segunda-feira à quinta-feira, já às sextas, sábados e domingos somente até às 22h. Reduzindo em ambos os casos, a permanência de pessoas à 50% da capacidade de funcionamento.

Art. 8º - Bares, restaurantes e correlatos funcionarão em horário livre de segunda-feira à quinta-feira, já às sextas, sábados e domingos somente até às 22h. Com tolerância até às 23h para atendimento dos pedidos que já tiverem sido feitos, devendo o estabelecimento recolher todas as mesas e cadeiras sem ocupação até às 22h.

§ 1º - Ficam limitados aos estabelecimentos referenciados acima, para capacidade máxima de atendimento de 50% de sua capacidade total.

§ 2º - Fica restrito a permanência de até 06 (seis) pessoas por mesa, com espaçamento de 02 (dois) metros entre as mesas.

§ 3º - As mesas e cadeiras que forem utilizadas devem ser higienizadas após cada utilização.

Art. 9º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólica em todo e qualquer local público no Município de Aragominas.

Art. 10º - É terminantemente proibida a entrada e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicar a sua responsabilização.





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

Art. 11º - Os comerciantes de todos os seguimentos devem ofertar álcool 70% e deixa – ló visível e de fácil alcance.

Art. 12º - A fiscalização destes atos serão feitas conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Administração e Finanças e com apoio da Polícia Militar, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.

§ 1º No caso de descumprimento o infrator estará sujeito a:

I - Ser autuado com um Termo Circunstanciado de Ocorrência, (TCO);

II – Responder por crime contra a ordem e a saúde pública, sem prejuízo de outros que eventualmente sejam constatados.

Art. 13 - Fica adotada no âmbito municipal a nota técnica da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) quanto a óbitos e serviços funerários.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios para a realização de velórios, os quais somente serão permitidos em locais preparados e apropriados para tal fim.

Art. 14º - As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 15º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 03 dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

DECRETO Nº 009/2021. 04 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia novos membros do conselho Gestor do PNAE do Município de Aragominas para realizar Chamadas Públicas para aquisição de alimentos do Agricultor Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais com suporte no artigo 71 inciso III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de aplicabilidade da Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009, que em seu artigo 14, na qual determina que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no mínimo 30% (Trinta por centos) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

CONSIDERANDO que nesse sentido, todos os grupos solidários gestores de escolas e das Secretarias Municipal e Estadual do Tocantins, devem construir uma agenda local que possibilite a implantação dessa Lei Federal;

CONSIDERANDO que o prazo dos integrantes do conselho nomeado pelo decreto n. 038 /2019, de 11 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, para mandato de 02 (dois) anos, para compor o Conselho Gestor do PNAE do Município de Aragominas - TO, as seguintes pessoas:

1. CONSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR SECRETARIA DE AGRICULTURA/COMPRA DIRETA:

- Cristiano Tatico Borges - Presidente Titular
- Natalino Pereira Negreiros - Suplente

2. CAE: CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- Maria Aparecida Santos – Titular
- Edyane Leite Araújo - Suplente

3. ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DA CUNHA FERREIRA:

- Werley da Silva Carvalho - Titular
- Katia Matias da Silva - Suplente

4. ESCOLA MUNICIPAL CIRILO RIBEIRO DA SILVA:

- Wilma Pires Machado da Silva – Titular
- Herlan Rodrigues de Brito– Suplente

5. NUTRICIONISTA:

Alessandro Trevisan Monteiro - Titular

6. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MOTA GOMES DA SILVA:

- José Moesio Sousa – Titular
- Josimar Aparecido Nascentes - Suplente

7. COLÉGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS:

- Maria Rita Alves dos Santos – Titular – Secretário
- Iradene Maria da Silva – Suplente

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Carolina Alves Canuto Silva – Titular
- Andna Flavia Martins Rezende – Suplente

9. RURALTINS:

- Antônio Hugo Castro Rabelo - Titular

Art. 2º. Os membros designados na forma do artigo 1º não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 3º. Mantêm-se inalteradas as demais partes do decreto 038/2019, de 11 de novembro de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de março de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

Decreto nº: 010/2021

08 de março de 2021.

“Altera os artigos 5º e 8º do Decreto nº: 008/2021 que determina novas ações preventivas de caráter excepcional e temporário, para a contenção do avanço e enfrentamento da pandemia do COVID-19 com a imposição de medidas restritivas frente às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e ainda,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 5º e 8º do Decreto Municipal nº: 008/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica proibido nos bares, restaurantes e correlatos, bem como em espaços públicos de uso comum, tais como (praças, academia ao ar livre e outros), a prática de música ao vivo e mecânica, ou quaisquer instrumentos ou aparelhos de reprodução sonora, bem como a suspensão dos espaços dançantes, com a obrigatoriedade de isolamento destes se necessário, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do local a repreensão quanto o descumprimento do aqui disposto.

Parágrafo único: Os bares, restaurantes e correlatos poderão utilizar durante o horário de funcionamento equipamento de sonorização com sistema de som ambiente.

(...)

Art. 8º - Bares, restaurantes e correlatos funcionarão em horário livre de segunda-feira à quinta-feira, já às sextas, sábados e domingos somente até às 22h. Com tolerância até às 23h para atendimento dos pedidos que já tiverem sido feitos, devendo o estabelecimento recolher todas as mesas e cadeiras sem ocupação até às 22h.

§ 1º - Ficam limitados aos estabelecimentos referenciados acima, para capacidade máxima de atendimento de 50% de sua capacidade total.

§ 2º - Fica restrito a permanência de até 06 (seis) pessoas por mesa, com espaçamento de 02 (dois) metros entre as mesas.

§ 3º - As mesas e cadeiras que forem utilizadas devem ser higienizadas após cada utilização.

§ - 4º Os serviços prestados nos bares, restaurantes e correlatos no formato delivery ficam livres de limitação de horário.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 08 dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

DECRETO N º 011/2021

12 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais de acordo com a Lei Orgânica deste município;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Sebastião Bernardo da Silva, ocorrido em 11 de Março de 2021, que em vida muito contribuiu com o nosso Município de Aragominas;

DECRETA:

Art. 1º. Luto oficial no Município de Aragominas por 02 (dois) dias, 12/03/2021 e 13/03/2021, pelo falecimento do Sr. Sebastião Bernardo da Silva, nascido em 04/12/1954.

§1º Na ocasião, todos os Departamentos Municipais solidarizam com a família enlutada.





Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2021.

31 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece Feriado e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência as datas dos feriados municipais, definidos em Lei, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da população em geral;

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde e

pela Vigilância em Saúde do Municipal, para conter a disseminação da pandemia mundial do Covid - 19; e,

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam, em comemoração ao feriado considerado santo pelos cristãos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado e Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:

01 de abril de 2021 – ponto facultativo;

02 de abril de 2021 – feriado nacional - sexta-feira da paixão;

Art. 2º - As presentes datas possuem exceções nas repartições públicas de serviços essenciais à sociedade, tais como a limpeza pública e a rede de saúde, devendo as Secretarias correspondentes elaborarem escalas e plantões durante o período;

Art. 3º - Fica proibido a promoção de todo e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, atividades culturais, via sacra, confraternizações, casamentos e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas do município de Aragominas/TO.

Art. 4º - Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 5º - As medidas de segurança sanitária devem continuar mantidas nos espaços públicos e privados, obrigatoriamente, pelos seus respectivos proprietários, representantes legais ou diretores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 31 de
março do ano de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº: 013/2021

20 de abril de 2021.

“Dispõe sobre PONTO
FACULTATIVO o expediente de
trabalho no dia que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de
suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei
Orgânica Municipal e ainda, e,

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril é
feriado no Brasil, porque se comemora o Dia de
Tiradentes;

CONSIDERANDO que a data remete ao
dia da morte do mineiro Joaquim José da Silva Xavier que
foi um dos líderes da Inconfidência Mineira;

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril –
Feriado de Tiradentes, recairá na quarta-feira;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida, em caráter
excepcional, para o dia 23 de abril (sexta-feira), a data
alusiva em comemoração ao Dia de Tiradentes, celebrada
no dia 21 de abril, no âmbito das repartições públicas.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º deste
Decreto, será observado PONTO FACULTATIVO o
expediente de trabalho nas Repartições Públicas
Municipais, no dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira).

Art. 3º Fica mantido o pleno funcionamento
das atividades de natureza essencial, que obedecerão às
escalas de serviço baixadas pelas respectivas chefias
imediatas.

Art. 4º O Procedimento Licitatório da
Tomada de Preço nº 001/2021, cujo o objetivo é a
contratação de empresa para a prestação de serviços na
obra de recuperação de estradas vicinais no município de
Aragominas, designada para o dia 23/04/2021, às 8:30
horas na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal não
será cancelada em decorrência do ponto facultativo
disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 20
dias do mês de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

DECRETO Nº 014/2021.

26 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA NOVOS MEMBROS
DO CONSELHO GESTOR DO
CAE - DO MUNICÍPIO DE
ARAGOMINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO
DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

Constitucionais que lhes são conferidas, e na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 155, de 20 março de 2021.

CONSIDERANDO o caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Conselho do CAE – Conselho de Alimentação Escolar –, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - tem como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, qual impõe disposto para a renovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO o que estabelece o FNDE quanto as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais.

CONSIDERANDO que o prazo dos integrantes do conselho é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida mais uma vez.

10. DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE –, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, os membros titulares e suplentes, os representantes abaixo relacionados:

a) Dois representantes do Poder Executivo:

- Luanderson Ricardo Oliveira - Titular
- Gleiciane Barros Lopes - Suplente

b) Representantes de docentes discentes ou trabalhadores na área de educação:

- Maria Givaneide de Moura – Titular
- Wilma Pires Machado da Silva – Titular
- Josimar Aparecido Nascentes – Suplente
- Vicente Macario Neto – Suplente

c) Dois representantes dos pais ou responsáveis de alunos:

- Uly Taynnã Carvalho dos Santos Souza – Titular
- Thays Lourrany Brito Sousa – Titular
- Kátia Matias da Silva – Suplente
- Valdirene Paula da Silva – Suplente

d) Representantes das entidades civis organizadas:

- Cristiane Coelho da Silva – Titular
- Clemilda Lucas da Silva – Titular
- Edivaldo Antônio de Oliveira – Suplente
- Ivanildes Conceição Pereira – Suplente

Art. 2º. Os eleitos por 2/3 dos conselheiros titulares para Presidente do Conselho Sra. Thays Lourrany Brito Sousa e Vice-Presidente Sr. Uly Taynnã Carvalho dos Santos Souza, terão mandato coincidente com o do Conselho.

Art. 2º. Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE – de Aragominas, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o decreto 036/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

DECRETO Nº 015/2021 26 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA NOVOS MEMBROS
DO CONSELHO GESTOR DO
CACS - FUNDEB DO
MUNICÍPIO DE
ARAGOMINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 417, de 14 abril de 2021.

CONSIDERANDO a revogação da Lei nº 126, de 16 de junho de 1998 e a necessidade de nova composição para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a nova Lei nº 417 que a partir de 14 de abril de 2021, passou a vigorar com os regramentos a ser seguido pelo conselho CACS – FUNDEB e a necessidade fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 417, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o prazo dos integrantes do conselho nomeado pelo decreto n. 009/2020, ser de 02 (dois) anos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação – FUNDEB-, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, os membros titulares e suplentes, os representantes abaixo relacionados:

- e) Dois representantes do Poder Executivo:
 - Leonardo Rodrigues da Silva - Titular
 - Cristiano Tatiko Borges - Suplente
- f) Dois representantes dos Professores da Educação Básica que atuam na rede municipal de ensino:
 - Vicente Macário Neto - Titular
 - José Moesio de Sousa – Suplente
- g) Dois representantes dos Diretores das Escolas Públicas da rede municipal de ensino:
 - Herlan Rodrigues de Brito - Titular
 - Katia Matias da Silva - Suplente
- h) Dois representantes dos servidores dos servidores técnicos – administradores das escolas da rede municipal de ensino:
 - Maria Adriana Isabel Firmino – Titular
 - Thays Lorrany Brito Reis Sousa – Suplente
- i) Dois representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da rede municipal de ensino:
 - Maria Silvanir de Carvalho Araújo – Titular





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

- Andna Flávia Martins Rezende Silva – Suplente
- j) Dois representantes dos estudantes da rede municipal de ensino:
 - Yuri de Moura Brito – Titular
 - Hemille de Olineira Pereira - Suplente
- k) Dois representantes do Conselho Municipal da Educação (CME)
 - Maria Aparecida Santos – Titular
 - Carolina Alves Canuto – Suplente
- l) Dois representantes do Conselho Tutelar:
 - Clemilda Lucas da Silva – Titular
 - Ronildo Alves Sousa – Suplente
- m) Dois representantes de organização da sociedade civil:
 - Werley da Silva Carvalho – Titular
 - Welliton Cirqueira dos Santos – Suplente
- n) Dois representantes das escolas do campo:
 - Josimar Aparecido Nascente – Titular
 - Iranir Barbosa de Andrade – Suplente

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB – de Aragominas, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 009/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias
do mês de abril de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

DECRETO Nº 016/2021.

10 DE MAIO DE 2021.

" DISPOE SOBRE LUTO
OFICIAL NO MUNICÍPIO DE
ARAGOMINAS - TO, EM
VIRTUDE DO FALECIMENTO
DO SENHOR IRONI LUIZ
TORRES."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS no uso de
suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica
Municipal,

Considerando o falecimento no dia 09/05/2021,
o sepultamento no dia 10/05/2021, do Senhor IRONI LUIZ
TORRES, combatente, vanguardista e um dos pioneiros
da cidade de Aragominas – TO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial, sendo no dia
09 e 10 de maio de 2021, no Município de Aragominas –
TO, com sentimento de pesar e préstimos a família, em
virtude do falecimento do Senhor IRONI LUIZ TORRES,
no dia 09 de maio de 2021, combatente, vanguardista e
um dos pioneiros da cidade de Aragominas – TO, homem
de relevante participação na comunidade Aragominense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 10 de
maio do ano de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

DECRETO Nº 017/2021.

10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA NOVOS MEMBROS
DO CONSELHO GESTOR DO
CACS - FUNDEB DO
MUNICÍPIO DE
ARAGOMINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS,
ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais
e Constitucionais que lhes são conferidas, e na
conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 417, de 14
abril de 2021.

CONSIDERANDO a nova Lei Municipal nº 417 que a partir
de 14 de abril de 2021, passou a vigorar com os
regramentos a ser seguido pelo conselho CACS –
FUNDEB e a necessidade fiscalização e o controle do
cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição
Federal e da Lei Municipal nº 417, especialmente em
relação à aplicação da totalidade dos recursos do
FUNDEB;

CONSIDERANDO e a necessidade de reformulação do
conselho nomeado pelo decreto n. 015/2021

11. DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL – CACS – do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
dos Professores da Educação – FUNDEB-, órgão
deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, os
membros titulares e suplentes, os representantes abaixo
relacionados:

o) Dois representantes do Poder Executivo:

- Leonardo Rodrigues da Silva - Titular
- Cristiano Tatiko Borges - Suplente

**p) Dois representantes dos Professores da
Educação Básica que atuam na rede municipal de
ensino:**

- José Moesio de Sousa - Titular
- Vicente Macário Neto – Suplente

**q) Dois representantes dos Diretores das Escolas
Públicas da rede municipal de ensino:**

- Herlan Rodrigues de Brito - Titular
- Katia Matias da Silva - Suplente

**r) Dois representantes dos servidores dos
servidores técnicos – administradores das
escolas da rede municipal de ensino:**

- Maria Adriana Isabel Firmino – Titular
- Thays Lorrany Brito Reis Sousa – Suplente

**s) Dois representantes dos pais ou responsáveis de
estudantes da rede municipal de ensino:**

- Maria Silvanir de Carvalho Araújo – Titular
- Andna Flávia Martins Rezende Silva – Suplente

**t) Dois representantes dos estudantes da rede
municipal de ensino:**

- Yuri de Moura Brito – Titular
- Hemille de Olineira Pereira - Suplente

**u) Dois representantes do Conselho Municipal da
Educação (CME)**

- Maria Aparecida Santos – Titular
- Carolina Alves Canuto – Suplente

v) Dois representantes do Conselho Tutelar:

- Clemilda Lucas da Silva – Titular
- Ronildo Alves Sousa – Suplente





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

w) Dois representantes de organização da sociedade civil:

- Werley da Silva Carvalho – Titular
- Welliton Cirqueira dos Santos – Suplente

x) Dois representantes das escolas do campo:

- Josimar Aparecido Nascente – Titular
- Iranir Barbosa de Andrade – Suplente

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB – de Aragominas, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o decreto 015/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 018/2021

12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a transferência do Feriado Municipal do dia 13 de maio (Lei 330/2013), em

caráter excepcional, para o dia 14 de maio de 2021.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e ainda, e,

CONSIDERANDO que o dia 13 de maio é feriado Municipal instituído pela Lei nº 330/2013, que se comemora o DIA DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA;

CONSIDERANDO que o dia 13 de maio recairá na quinta-feira;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido, em caráter excepcional, para o dia 14 de maio (sexta-feira), a data alusiva em comemoração ao DIA DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA, celebrada no dia 13 de maio, no âmbito das repartições públicas.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º deste Decreto, será feriado o dia 14 de maio de 2021, em todas as repartições públicas, as quais ficarão sem expediente.

Art. 3º Fica mantido o pleno funcionamento das atividades de natureza essencial, que obedecerão às escalas de serviço baixadas pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 12 de maio de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

DECRETO Nº 019/2021

19 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 211, de 30 setembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME;

CONSIDERANDO que o prazo dos integrantes do conselho é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzida de no máximo 1/3 do período do mandato;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME –, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, os representantes abaixo relacionados:

y) Quatro representantes do Poder Executivo Municipal:

- Janice Guida Rodrigues – Titular
- Laís Brito Vasconcelos – Suplente
- Marcos Almeida de Sousa – Titular
- Maria das Graças Pereira da Silva

z) Quatro representantes dos professores:

- Gerciane Rodrigues Viana Alencar – Titular
- Maria de Jesus Vieira – Suplente
- Carolina Alves Canuto – Titular (Presidente)
- Ivani Pinheiro Neto Silva – Suplente

aa) Quatro representantes dos pais:

- Luana da Costa Pereira do Nascimento – Titular
- Vanusa da Silva Bezerra L. dos Santos – Suplente
- Antônia Arteane da Silva Oliveira – Titular
- Maria Silvanir de Carvalho Araújo – Suplente

bb) Dois representantes do Conselho escolar das unidades de ensino:

- Maria Helena Vieira – Titular

- Wima Pires Machado – Suplente

cc) Quatro representantes dos servidores das escolas:

- Herlan Rodrigues de Brito – Titular
- Vanda Dias Ribeiro – Suplente
- Katia Matias da Silva – Titular
- Simone Núbia da Silva – Suplente (Vice-Presidente)

dd) Dois representantes das associações de moradores (Quilombolas):

- Edivaldo Antônio de Oliveira – Titular
- Ivonete Rocha de Oliveira - Suplente

Art. 2º. Os Membros do Conselho Municipal de Educação – CME – de Aragominas, terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução de no máximo 1/3 do período do mandato, e será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 020/2019.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

DECRETO Nº 020/2021.

19 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL - CMDRS - DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas, e na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 384, de 08 junho de 2018.





Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS;

CONSIDERANDO que o prazo dos integrantes do conselho é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL – CMDRS –, órgão deliberativo de caráter consultivo, fiscalizador e de assessoramento, os representantes abaixo relacionados:

ee) Secretaria de Administração:

- Titular - Cristiano Tatico Borges — (Presidente)
- Suplente - Ivanilton Paula de Araujo

ff) Secretaria de Educação:

- Titular - Gildazio de Lima Cartilho — (Secretário)
- Suplente - Adila Beatriz Santos Silva

gg) Secretaria de Assistência Social:

- Titular - Tainara Priscila Lima
- Suplente - Bruna Evelin Sousa da Silva

hh) Representante da Sociedade Civil – Agricultura Familiar:

- Titular - Maria Aparecida Ferreira Rios
- Suplente - Natalino Pereira Negreiros

ii) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- Titular - Maria do Rosário Rosa
- Suplente - Marina Lima de Sousa

jj) Comunidade Quilombola Pé do Morro:

- Titular - Werley da Silva Carvalho
- Suplente - Leonardo Rodrigues Silva – (Vice-Presidente)

kk) Representante da Igreja N. Senhora do Perpetuo Socorro:

- Titular - José Nicodemos Matos de Azevedo
- Suplente - Jorge Ribeiro Barros Filho

ll) Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus CIADSETA:

- Titular - Samuel Dias
- Suplente - Narcisa de Sousa Santos

Art. 2º. Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS – de Aragominas, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será

considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o decreto 042/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

DECRETO Nº 021/2021

24 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA OS ELEITOS PARA
PRESIDENTE E VICE-
PRESIDENTE DO CACS-
FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a votação realizada no dia 12 de maio de 2021, onde os membros do CACS-FUNDEB elegeram o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 417/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação – FUNDEB, em conformidade com o Art. nº 212-A da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação – FUNDEB, os representantes abaixo relacionados, eleitos em votação por unanimidade:

- a) José Moésio de Sousa – Presidente;





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

b) Herlan Rodrigues de Brito – Vice-Presidente.

Art. 2º - No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, e não é permitida a recondução.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

DECRETO Nº 022/2021.

28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - (COLSAÚDE), PARA MONITORAR O PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E/OU PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas

de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada pelo Ministério da Saúde (MS) em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria/MS, de nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em seu art. 1º, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) nos termos do Decreto nº 6.072, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas, eficazes e instruções rígidas prudentes, cuidadosas e seguras, de prevenção individual e coletiva por todas as unidades de ensino e para segurança dos profissionais da educação e dos estudantes;

CONSIDERANDO que é necessário adequar a nossa realidade ao novo cenário que permita o funcionamento e desenvolvimento de atividades educacionais presenciais nas Instituições de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA EM SAÚDE E PRESERVAÇÃO À COVID-19 - (COLSAÚDE), órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - Nomeia para compor o COLSAÚDE, os membros titulares e suplentes, conforme os representantes abaixo relacionados:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - Wanessa Taynnã Carvalho dos Santos - Titular
 - Josy Sousa Fonseca - Suplente
- b) Representantes de Poder Legislativo:





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

- Vanusa da Silva Bezerra Libânio dos Santos – Titular
- Robson Martins Rezende – Suplente
- c) Representante do Conselho Tutelar:
 - Maria do Socorro Brito – Titular
 - Luiza Leite da Silva – Suplente
- d) Representantes das Escolas Municipais:
 - Lidiane Oliveira Filho – Titular
 - Gislene da Silva Santos – Suplente
- e) Representante das Escolas Municipais:
 - Lucilene Alves Moreira Aguiar – Titular
 - Carolina Alves Canuto – Suplente
- f) Representantes do Poder Executivo Municipal:
 - Edson Leite Araújo - Titular
 - Janice Guida Rodrigues - Suplente
- g) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 - Marili dos Santos Oliveira - Titular
 - Antonia Neuza de Alencar - Suplente

Art. 3º- São atribuições do Comitê Gestor Municipal:

I. Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de Vigilância Sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;

II. Coordenar o processo de (re)elaboração do Calendário Escolar 2021 e Plano de Ação;

III. Apoiar os Comitês de Governança Escolares na elaboração de Planejamento do Futuro Retorno às Aulas presenciais com base no Protocolo de Vigilância Sanitária e orientações do Plano de Ação da secretaria Municipal de Educação;

IV. Criar mecanismos de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas presenciais com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

DECRETO Nº 023/2021.

28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO AS RECOMENDAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS QUE DETERMINAM AS AÇÕES PARA A CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DA COVID – 19, ALÉM DE DISPOR SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM SALA DE AULA DE FORMA PRESENCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais que lhes são conferidas e na forma prevista no artigo 71 e seguintes da Lei Orgânica deste município.

Considerando o Decreto nº 6.257, do Governo do Estado do Tocantins, publicado em 14 de maio de 2021, no qual recomenda o retorno das aulas presenciais nas escolas estaduais;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);





ANO LXXXVII

Aragominas, 01 de Junho de 2021

Número: 2

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada pelo Ministério da Saúde (MS) em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a Portaria/MS, de nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em seu art. 1º, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária da COVID-19;

Considerando a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de adotar medidas, eficazes e instruções rígidas prudentes, cuidadosas e seguras, de prevenção individual e coletiva por todas as unidades de ensino e para segurança dos profissionais da educação e dos estudantes;

Considerando que é necessário adequar a nossa realidade ao novo cenário que permita o funcionamento e desenvolvimento de atividades educacionais presenciais nas Instituições de Ensino;

Considerando os apontamentos feitos pelo COLSAÚDE – Comitê Municipal de Segurança em Saúde e Prevenção à COVID – 19 – em reunião realizada em 20 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida, no âmbito municipal, a suspensão quanto a realização de aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal por tempo indeterminado.

Art. 2º - As atividades educacionais serão mantidas de maneira remota quanto ao ensino dos alunos, internas nas unidades de ensino quanto a atividades dos profissionais ligados à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias
do mês de maio de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

